

PARECER N.º 568/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 2637-FH/2023

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou a 30.05.2023, por email e por correio registado em 30.05.2023, **de ...**, um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho, solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., trabalhador a quem foi alterado o turno e o local de trabalho, sendo previsível que esta, seja temporária, com efeitos a 26.04.2023.

1.2. Em 26.04.2023, por carta registada, rececionada a 28.04.2023, o trabalhador solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos em que se transcreve:

“(…)

Exm^o(s) Senhora(s),

Acuso a receção da V/ Comunicação, datada de 20 de abril de 2023, com o Assunto: Alteração do horário/turno e funções, a qual mereceu a minha melhor atenção.

*Na qualidade de trabalhador da V/ Empresa, e face ao transmitido por V.Exas., venho por este meio dizer: **O exercício das responsabilidades parentais referente ao meu filho menor ..., nascido em 27/12/2015, na presente data com 7 anos, são exercidas conjuntamente com a sua progenitora, em regime de residência alternada e semanal, de domingo a domingo.***

A título de exemplo, do próximo domingo dia 30/04/2023 e até ao dia 07/05/2023, é a semana em que o meu filho reside comigo, sendo que na seguinte ficará com a mãe, e assim alternado e sucessivamente.

O acordo das responsabilidades parentais é já do vosso conhecimento.

Até agora, exercia as minhas funções no seguinte horário: 8:00h às 17:00h, horário este, que era compatível com as particulares exigências e superior interesse do meu filho.

Na vossa comunicação referem, que as funções de fabrico de calcanhar falso, função por mim exercida até então, deixou de existir, tendo-se extinguido.

Mais referem, que fui integrado num dos turnos que executa outra função, a saber:

fabrico de calcanhar verdadeiro, cujos horários são das 6:00h às 14:00h e das 14:00h às 22:00h, pelo que para a referida função existem dois turnos possíveis: Das 6:00h às 14:00h: Das 14:00h às 22:00h. Não obstante, a faculdade de poder optar pelo outro turno, informam que integraram-me no turno das 14:00h às 22:00h. Ora, nenhum horário dos dois turnos disponíveis, é compatível para acompanhar o meu filho, nomeadamente, para o entregar/buscar no estabelecimento de ensino, nas semanas em que o mesmo se encontre a residir comigo.

Pelo que, venho requerer autorização para, ao abrigo do artigo 56.º do Código do Trabalho, praticar a modalidade de horário flexível para trabalhador com responsabilidades familiares, nas semanas em que o meu filho se encontre comigo, de modo a ter horário compatível para acompanhar o meu filho, nomeadamente, para o entregar/buscar no estabelecimento de ensino, a ter início decorridos 30 dias após o recebimento por V.Exas. da presente comunicação, dando assim cumprimento ao prazo previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

*Considerando o disposto no artigo 56.º, do Código de Trabalho, e tendo em conta que as funções de fabrico de calçado de calcanhar verdadeiro são exercidas em dois turnos com horários compreendidos entre as 6:00h a as 22:00h, **proponho que o meu horário seja compreendido entre as 8h e as 17:00h, deixando ao vosso dispor a determinação do mesmo. Mais declaro, para cumprimento do disposto no artigo 57.º do Código do Trabalho, que a duração do exercício de funções na referida modalidade de horário flexível prevê-se que tenha a duração de 5 anos, mais declarando que o menor habita comigo em comunhão de mesa e habitação, de forma alternada semanalmente, conforme supra referido.***

(...)

1.3. Em 19.05.2023, por mão própria, a entidade empregadora notificou o trabalhador da intenção de recusa datada de 04.05.2023. Consigna-se que, apesar de ter sido comunicada a intenção de recusa, em tempo, por carta registada para a morada do trabalhador, foi devolvida com a indicação “*não reclamada*” em 16.05.2023, sendo que consta comprovado no processo que a morada do trabalhador para o qual foi notificado da intenção da recusa é a morada que por si foi indicada e que consta do seu pedido de atribuição de horário flexível.

1.4. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o empregador teria de comunicar ao trabalhador a sua decisão, até ao dia 18.05.2023, por escrito, em cumprimento do prazo de 20 dias que dispunha, contado a partir da recepção do pedido em 28.04.02023, que contudo face ao supra esclarecido, só foi efetuada a 19.05.2023, demonstrando o empregador, através do registo do CTT constante no processo, que diligenciou pelo cumprimento do prazo e da receção da sua decisão.

1.5. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias, após a receção da mesma (em 19.05.2023), prazo esse que, no caso concreto, terminava no dia 24.05.2023,

1.6. Assim e em tempo, o trabalhador apresentou apreciação à intenção de recusa, expedida, por carta registada em 24.05.2023 e rececionada a 26.05.2023.

1.7. Dispondo o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador (a contar do dia 24.05.2023), o empregador envia o processo para apreciação pela CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador, prazo que, no caso, terminava a 29.05.2023.

1.7. Ainda assim, em conformidade com o supra disposto e do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, constante e, em cumprimento da norma, esclarece-se que, para efeitos da contagem e cumprimento do prazo de remessa a esta Comissão do processo pela entidade empregadora, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao fim do prazo para o trabalhador apresentar a sua apreciação, se deverá ter atender ao término do prazo, o dia 24.05.2023.

1.8. Efetivamente, dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, distintamente, em relação ao disposto no n.º 2 e n.º 3 da mesma norma, não impondo, neste caso, o legislador, que o prazo dos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, para efeitos do empregador enviar o processo a esta comissão, se conte a partir da sua receção. Nestes termos, por a intenção de recusa ter sido rececionada, em mão, no dia 19.05.2023, o fim do prazo para o trabalhador apresentar a apreciação ocorria a 24.05.2023 e o empregador teria que ter enviado o processo à cite, até o dia 29.05.2023.

1.9. A CITE, rececionou o processo, em 30.05.2023, por email remetido pela entidade empregadora, com o pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares. Sem prejuízo de, ainda se mencionar, que a entidade empregadora, remeteu, também, por carta registada, expedida na mesma data em 30.05.2023 – cfr. registo dos CTT (...).

1.9. Com efeito e por determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter/enviar o processo para apreciação por esta Comissão, nos

cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, se considera que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos (no caso, deveria ter enviado até 29.05.2023 e fê-lo, por correio eletrónico e registado, a 30.05.2023).

1.11. Pelo exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE JUNHO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.